



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 33, DE 2023 (Do Sr. Domingos Neto)

Susta a aplicação do §6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 08/02/2023 18:17:56.890 - Mesa

PDL n.33/2023

Susta a aplicação do §6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, do §6º, do art. 2º da Portaria ME nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 estabelece os critérios técnicos para a análise da capacidade de pagamento, da suficiência de contragarantias, do custo das operações de crédito e da concessão de garantias da União, que regulamenta o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em seu §6º do art. 2, a Portaria estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2023 será exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231946711400>



* c d 2 3 1 9 4 6 7 1 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/02/2023 18:17:56.890 - Mesa

PDL n.33/2023

Trata-se de avaliação realizada pelos Tribunais de Contas que pela Lei de Responsabilidade Fiscal deverão emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

Trata-se de ditame meritório pois visa assegurar a responsabilidade fiscal dos entes que desejarem realizar operações de crédito com garantias da União.

Por outro lado, pode-se afirmar que o país e, especialmente os municípios, ainda sentem os efeitos econômicos finais da pandemia da Covid-19 que assolou o país entre 2020 e 2021.

Nesse sentido, o presente PDL visa suspender os efeitos do §6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, para que os municípios possam realizar uma transição mais suave para a normalidade econômica.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **Domingos Neto**
PSD/CE



* C D 2 3 1 9 4 6 7 1 1 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231946711400>

FIM DO DOCUMENTO